LEI MUNICIPAL Nº 1099/95

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, pelo prazo de dez anos, a título gratuito, mediante licitação e contrato administrativo, do imóvel de propriedade desde Município, situado à rua Manoel de Souza Borges; quadra 80; lote 801; identificação 030, com área total de 224,40 m²; sendo 12,00m de frente com a rua Manoel de Souza Borges; 18,70 m pelos lados esquerdo e direito, ambos fazendo divisa com terrenos do patrimônio público municipal; e 12,00 m de fundo, confrontando com terreno de propriedade de Vanderlei Pereira de Faria, avaliado em R$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único - O objetivo da concessão de que trata este artigo é a instalação, nesta cidade, de uma oficina elétrica para automóveis.

Art. 2º - O concessinário terá o prazo de 24 meses para instalar a oficina, a contar da data de assinatura do contrato administrativo.

Art. 3º - O imóvel reverterá à Administração, se o concessionário ou seus sucessores não cumprir o encargo estipulado no artigo anterior ou não lhe der o uso permitido ou desviarem -no de sua finalidade contratual.

Art. 4º - Desde a inscrição do termo administrativo de concessão no livro próprio do registro imobiliário competente,

INDIANOPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

o concessionário fruirá plenamente o terreno para os fins previstos nesta Lei e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 9 de janeiro de 1.995.

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL